



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 273/93, DE 11 DE MARÇO DE 1.993

"Autoriza aquisição de imóvel para construção do Hospital Regional de Alexânia, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, os lotes urbanos de nº 1; 2; 3; 4 e 23, da quadra 100, Setor Oeste, nesta cidade, no loteamento Alexânia.

Parágrafo Único - As áreas de terra constantes deste artigo, destinam-se a construção do Hospital Regional de Alexânia.

Art. 2º) As despesas decorrentes da aquisição autorizada pelo artigo anterior serão amparadas pela dotação 13.07.021 1.005-4.1.1.0, constantes do fluente orçamento.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 1.993

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE COLÁ

Prefeitura Municipal de Alexandria

Av. Brasil 338 Centro Tel: (062) 398-1435 - Fax: (062) 398-1388
CEP: 7202000 - CAC 0129275/001-00

Lei nº 27/03 de 1 de Maio de 2003

Autarquia Municipal de Saúde

Unidade de Saúde Regional de Alexandria

provisória

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado de Goiás

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de Goiás

por seus membros, APROVA o Projeto Municipal nº 27/03 de 01 de Maio de 2003

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir

por compra onerosa, para o Hospital Regional de Alexandria, Estado de Goiás

um lote de terreno situado no município de Alexandria, Estado de Goiás

Parágrafo Único - As áreas de terreno compreendidas neste artigo, des-

tinham-se a construção do Hospital Regional de Alexandria.

Art. 2º A despesa decorrente da aquisição autorizada neste ar-

tigo anterior será repassada para o orçamento do Município de Alexandria

de acordo com o seguinte:

Art. 3º Revocadas as disposições em contrário, esta Lei entrará

em vigor a partir da data de sua publicação.

Assinada no Município de Alexandria, Estado de Goiás, em 01 de Maio de 2003.

11 dias do mês de maio de 2003

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXANDRIA
Aureliano Oliveira Filho
Prefeito Municipal